



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 074—Torna extensiva ao petróleo importado pela Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a dispensa da coloração a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23 801.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 220—Inclui na tabela anexa ao artigo 4.º do Regulamento dos Serviços Fiscais de Importação, Fabrico, Preparação e Venda de Adubos Agrícolas um novo adubo denominado «Nitro-amoniaco».

Ministério das Comunicações:

Aviso—Torna público terem sido introduzidas modificações na tabela n.º 1 das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial.

Nota.—Foram publicados dois suplementos ao *Diário do Governo* n.º 293, de 31 de Dezembro de 1952, inserindo os seguintes diplomas:

1.º suplemento

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 068—Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1953.

2.º suplemento

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 39 069—Insere disposições atinentes aos serviços do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 39 070—Reorganiza o Comando Militar do arquipélago dos Açores.

Decreto-Lei n.º 39 071—Estabelece as normas gerais relativas a quadros e efectivos da aeronáutica militar em tempo de paz.

Decreto-Lei n.º 39 072—Insere disposições relativas a direcções de serviço, à confirmação de nomeações e ao provimento de cargos do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 39 073—Altera transitóriamente a constituição dos quadros permanentes da Armada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 074

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extensiva ao petróleo importado pela Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a dispensa de coloração a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 14 220

Atendendo ao requerido pela firma Companhia União Fabril, com sede em Lisboa, na Rua do Comércio, 49, e ao disposto no § 1.º do artigo 13.º do Regulamento

